



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI Nº 1.244/2018

Cria gratificações aos servidores do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Diamantino/MT, e das outras providências

O Excelentíssimo Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito do Município de Diamantino, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Diamantino, um valor a título de gratificação para aqueles que atuarem na execução do “Programa Criança Feliz”, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, criado nos termos da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, Decreto nº 8.869, de 05 de outubro de 2016 e Resolução CNAS nº 19, de 24 de novembro de 2016.

**Art. 2º.** Os valores para fins de Gratificações aos servidores públicos que atuarem na execução do Programa Criança Feliz, observarão as seguintes referências:

I – R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais para o Coordenador;

II – R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para o Supervisor

III – R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais para os Visitadores;

**Parágrafo Único** – Para fazer jus à gratificação os servidores serão designados através de ato Poder Executivo Municipal;

**Art. 3º.** As Gratificações não serão devidas ao servidor que se afastar ou for afastado das funções designadas para execução do Programa;

**Art. 4º** Em nenhuma hipótese, a indenização instituída por esta Lei será incorporada aos vencimentos dos profissionais que desempenham suas atividades na Secretaria



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**  
**“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

Municipal de Assistência Social, atuando nas ações do Programa Criança Feliz, e não servirá de base para incidência de quaisquer vantagens.

**Art. 5º** As despesas com os valores constante desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social em rubrica específica.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 22 de agosto de 2018

**Eduardo Capistrano de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**